



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 326, DE 2013

(Do Sr. Izalci e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-221/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral e estabelecer regras quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 17 da Constituição, com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
§ 5º O caráter nacional dos partidos políticos é verificado mediante a filiação provisória de eleitores, em percentual determinado em lei, relativo aos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuída por um terço, ou mais, dos estados, correspondente a um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles, conforme a lei determinar.

§ 6º A filiação provisória de que trata o § 5º será feita após a aquisição da personalidade jurídica do partido, na forma da lei civil, e o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, podendo tornar-se permanente se observadas as exigências do estatuto da respectiva agremiação.

7º Será cancelado o registro do partido político que não constituir diretórios regionais, em caráter definitivo, em, pelo menos, um terço dos estados, dentro do prazo de três anos do registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º Os membros do órgão de direção nacional, regional e municipais dos partidos políticos somente poderão ser reconduzidos uma vez, para mandatos subsequentes, ou não. (NR)”

Art. 3º No prazo de três anos da publicação desta Emenda Constitucional, os partidos políticos existentes naquela data deverão adequar seus estatutos às disposições desta Emenda, sob pena de perda de sua personalidade jurídica e do cancelamento do registro do respectivo estatuto na Justiça Eleitoral” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 17, condiciona a criação dos partidos políticos à observação do preceito do caráter nacional, dentre outros. A exigência constitucional se justifica, conforme é entendida pela doutrina, como uma proibição à existência de partidos regionais, admitidos na República Velha e considerados indesejáveis, em razão de serem fatores de desagregação da unidade federativa.

Por não ter sido definido o conceito de caráter nacional na própria Lei Maior, coube à legislação infraconstitucional fazê-lo, a nosso ver, inadequadamente, uma vez que se limitou a exigir um mero ‘apoioamento’ de eleitores, sem qualquer identidade com o programa e o estatuto da agremiação partidária que se desejava criar. A medida funciona, na prática, como se eleitores, em número pré-determinado, “permitissem” que fosse criado um partido político e, com a incongruência de que qualquer deles pudessem fazê-lo em relação a quantos partidos desejasse.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo que o caráter nacional dos partidos passe a depender da filiação provisória de eleitores, em percentual determinado em lei, relativo aos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. O total dessas filiações deve ser distribuído por um terço, ou mais, dos estados, com um percentual mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Essa filiação provisória será feita após a aquisição da personalidade jurídica do partido, na forma da lei civil, e o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Se atendidas as exigências do estatuto partidário, poderá tornar-se definitiva após o registro desse documento na Justiça Eleitoral.

Acreditamos que a fórmula ora apresentada dará um verdadeiro caráter nacional aos novos partidos e representará um comprometimento efetivo dos eleitores com o projeto político da nova agremiação.

Além dessa providência, estamos propondo um prazo mínimo de três anos para que o novel partido constitua diretório nacional, e, diretórios estaduais, em caráter definitivo, em, pelo menos um terço dos estados, sendo vedada a recondução dos membros desses órgãos por mais de uma vez, para mandatos consecutivos, ou não.

Certos de que a presente proposta de emenda à Constituição representa um grande aperfeiçoamento para as nossas instituições democráticas,

pedimos o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013.

Deputado IZALCI

PSDB/DF



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0326/13

Autor da Proposição: IZALCI E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2013

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	014
Fora do Exercício	003
Repetidas	028
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	227

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ABELARDO LUPION	DEM	PR
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALEX CANZIANI	PTB	PR
5	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
6	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
7	ALINE CORRÊA	PP	SP
8	ALMEIDA LIMA	PMDB	SE
9	AMAURO TEIXEIRA	PT	BA
10	AMIR LANDO	PMDB	RO
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
14	ANTÔNIA LÚCIA	PSC	AC
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
19	ASSIS CARVALHO	PT	PI
20	BENJAMIN MARANHÃO	SDD	PB
21	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
22	BETO FARO	PT	PA
23	CARLOS MAGNO	PP	RO

24	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CELSO JACOB	PMDB	RJ
27	CELSO MALDANER	PMDB	SC
28	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
29	CLEBER VERDE	PRB	MA
30	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
31	COSTA FERREIRA	PSC	MA
32	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
33	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
34	DANILO FORTE	PMDB	CE
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
37	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
38	DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
40	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
41	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
42	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
43	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
44	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
45	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
46	EDSON SANTOS	PT	RJ
47	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
48	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR
49	ELIENE LIMA	PSD	MT
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
52	EUDES XAVIER	PT	CE
53	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
54	FABIO TRAD	PMDB	MS
55	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
56	GEORGE HILTON	PRB	MG
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GERALDO THADEU	PSD	MG
59	GIACOBO	PR	PR
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HÉLIO SANTOS	PSD	MA
62	HENRIQUE OLIVEIRA	SDD	AM
63	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
64	IRINY LOPES	PT	ES
65	ISAIAS SILVESTRE	PSB	MG
66	IZALCI	PSDB	DF
67	JAIME MARTINS	PR	MG
68	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
69	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
70	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
71	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
72	JESUS RODRIGUES	PT	PI

73	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
74	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
75	JOÃO DADO	SDD	SP
76	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
77	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
78	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
79	JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
80	JOSÉ AIRTON	PT	CE
81	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
82	JOSÉ HUMBERTO	PSD	MG
83	JOSE STÉDILE	PSB	RS
84	JOSIAS GOMES	PT	BA
85	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	JÚLIO CESAR	PSD	PI
88	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
89	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
92	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
93	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
98	LUIZ COUTO	PT	PB
99	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
100	MANATO	SDD	ES
101	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
102	MARCELO MATOS	PDT	RJ
103	MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
104	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
105	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
106	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
107	MAURO MARIANI	PMDB	SC
108	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
109	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
110	MILTON MONTI	PR	SP
111	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON MEURER	PP	PR
114	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
115	NILSON PINTO	PSDB	PA
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	ODAIR CUNHA	PT	MG
118	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
119	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OSVALDO REIS	PMDB	TO

122	OTONIEL LIMA	PRB	SP
123	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
124	PADRE JOÃO	PT	MG
125	PAES LANDIM	PTB	PI
126	PASTOR MARCO FELICIANO	PSC	SP
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
129	PAULO FERREIRA	PT	RS
130	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
131	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
132	PAULO PEREIRA DA SILVA	SDD	SP
133	PAULO PIMENTA	PT	RS
134	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
135	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
136	PAULO WAGNER	PV	RN
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
139	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
140	PENNA	PV	SP
141	PLÍNIO VALÉRIO	PSDB	AM
142	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
143	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
144	REGINALDO LOPES	PT	MG
145	RICARDO BERZOINI	PT	SP
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
148	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
149	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
150	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	RYU CARNEIRO	PSDB	PB
154	SANDES JÚNIOR	PP	GO
155	SANDRO MABEL	PMDB	GO
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SEBASTIÃO BALA ROCHA	SDD	AP
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SEVERINO NINHO	PSB	PE
160	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
161	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VANDERLEI SIRAQUE	PT	SP
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VILALBA	PP	PE
169	VILSON COVATTI	PP	RS
170	VINICIUS GURGEL	PR	AP

171	VITOR PENIDO	DEM	MG
172	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
173	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
174	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
175	WILLIAM DIB	PSDB	SP
176	WILSON FILHO	PTB	PB
177	WLADIMIR COSTA	SDD	PA
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
181	ZOINHO	PR	RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006*)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO